



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

EDITAL MINUCIOSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2020

PROCESSO Nº 118/2020

ENCERRAMENTO: 19.01.2021 – às 8:30 hs.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19.01.2021 – às 9:00 hs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto na Divisão de Compras o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/20, para a contratação de empresa do ramo de MEDICINA HUMANA, para a realização de PLANTÕES MÉDICOS no Pronto Socorro Municipal, de acordo com a discriminação descrita no item I do objeto, sendo o tipo de Licitação a de **menor preço**, pelo regime de execução de empreitada por **preço global**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores que regula a matéria, em especial a Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de MEDICINA HUMANA, para a realização de PLANTÕES MÉDICOS no Pronto Socorro Municipal, sob o regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, com o fornecimento de profissionais com curso superior em medicina humana, com diploma reconhecido pelo MEC, devidamente inscritos e em dia no CRM “Conselho Regional de Medicina”, devendo arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (se for o caso), conforme quantitativos a seguir discriminados, para um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.2. 742 um. Plantões médicos presenciais diurnos/noturnos (12 hs.);
- 1.3. 742 um. Plantões médicos a distância diurnos/noturnos (12 hs.);
- 1.4. 200 um. Plantões médicos presenciais diurnos/noturnos (12 hs) para **reserva técnica**, no caso de situações de urgências/emergências como acidentes, transferências inter hospitalares ou outras que exigirem a presença do médico;
- 1.5. 50 um. Plantões médicos presenciais diurno/noturno (12 hs) – **eventos** da municipalidade que exigirem presença do médico.

1.6. TOTAL GERAL DE 992 PLANTÕES PRESENCIAIS E 742 PLANTÕES A DISTÂNCIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

DEMONSTRATIVO

TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS – 12 HS PRESENCIAIS – ESTIMATIVA ANUAL

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL BASTOS – SP.

| PLANTÕES PRESENCIAIS | DIURNO 12 HS | NOTURNO 12 HS | TOTAL |
|----------------------|--------------|---------------|------------|
| | 365 | 365 | 730 |
| *Dias Especiais | 06 | 06 | 12 |
| Total | 371 | 371 | 742 |

OBS: (*) 365 PL/ANO DIURNOS + 365 PL NOT = 730. Plantões em dias especiais e vésperas: Natal/Anovo Novo e Carnaval serão pagos plantões dobrados (6 PL D + 6 PL NOT = 12) total = 742 plantões.

TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS – 12 H DISTÂNCIA(**) ESTIMATIVA ANUAL

| PLANTÕES DISTÂNCIA | DIURNO 12 HS | NOTURNO 12 HS | TOTAL |
|--------------------|--------------|---------------|------------|
| | 365 | 365 | 730 |
| *Dias Especiais | 06 | 06 | 12 |
| Total | 371 | 371 | 742 |
| | | | |

(*) OBSERVAÇÕES: Plantões pagos dobrados em dias especiais e vésperas: de Natal/Ano Novo e Carnaval.

(**) Plantões à distância: Médicos a disposição na escala, solicitados quando necessário, Médicos para transferências de pacientes graves para outros Hospitais para municípios de referência, conforme indicação da Central de Regulação da SES/SP – CROSS.

DEVERÁ INCLUIR NA PROPOSTA OS QUANTITATIVOS DAS TABELAS MAIS A RESERVA TÉCNICA E PLANTÕES P/EVENTOS.

RESERVA TÉCNICA – ESTIMATIVA ANUAL

- 200 UN. PLANTÕES.

EVENTOS – ESTIMATIVA ANUAL

- 50 UN. PLANTÕES.

OBSERVAÇÕES: Plantões adicionais em situações especiais quando exigir 2 médicos no plantão a pedido da coordenadora da urgência emergência) com antecedência mínima de 48 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

2.0 - SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94 alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

3.0 - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para suprir as despesas com a presente licitação, serão oneradas dotações de classificação funcional programática e categoria econômica do exercício de 2021, a seguir discriminadas:

02 – EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção especializada

Funcional/programática – 02.05.00.10.302.0038.2067 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 3196 – desp. Principal 3184 – fonte 1 – ca 3100000 – Tesouro. Saldo R\$ 2.040.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção especializada

Funcional/programática – 02.05.00.10.302.0038.2067 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 3235 – desp. Principal 3224 – fonte 5 – ca 300-0025 – SUS FNS BLMAC. Saldo R\$ 150.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção básica

Funcional/programática – 02.05.00.10.301.0037.2017 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 2688 – desp. Principal 2667 – fonte 1 – ca 310-0000 – tesouro. Saldo R\$ 400.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional/programática – 02.02.00.04.122.0004.2004 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 5492 – desp. Principal 324 – fonte 1 – ca 110-0000 – tesouro. Saldo R\$ 1.200.000,00.

4.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O valor médio dos serviços para o período de 12 meses está orçado em R\$ 2.642.567,98 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

4.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Exceto se estiver em recuperação Judicial homologado pela Justiça.

4.2.1. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

a) Cujas atividades empresariais não abranjam a prestação de serviços como licitado;

b) Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outras cuja execução, concomitantemente coincida com a do objeto deste Edital, e possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

c) Que não cumpram as normas relativas a saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

d) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;

e) Não serão autenticados documentos durante a realização da sessão pública do certame, nem pelo Presidente da Comissão, nem pelos demais servidores.

4.2.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

4.3. Somente será permitida a participação de empresas que:

4.3.1. Não estejam caracterizados nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

As informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da licitação, serão fornecidas aos interessados, através da Divisão de Compras, durante todo o horário de expediente das 8:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar as documentações descritas na Lei Federal nº 8.666/93 com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94 e introduções posteriores, Artigos 27 a 32, incisos e parágrafos, inerente ao ramo de atividade da empresa e objeto da licitação, quais sejam:

Art. 27 – Para habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal/88, acrescido do art. 27 pela Lei n.º 9.854, de 27.10.99 (DOU de 27.10.99).

Art. 28 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – Cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (A capacidade técnica deve ser comprovada através de atestados fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas).

Art. 31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Art. 32 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Os interessados que possuírem o Certificado de Registro emitido pela Prefeitura do Município de Bastos, datado a menos de um ano, deverão apenas apresentar as Certidões vencidas mais as declarações exigidas neste Edital.

Todos os interessados deverão apresentar a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Além dos documentos descritos nos artigos 28 a 32 da Lei n. 8.666/93, inerentes ao objeto da licitação e empresa, os interessados deverão apresentar dentro do envelope documentação:

01. – declaração de que conhece este Edital e a ele fica vinculado;

02. – declaração de cumprimento as normas descritas no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ano e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

03. – declaração de que não está impedida de participar de licitações públicas, conforme prescreve o Art. 87, incisos III e IV, do Estatuto Geral das Licitações Públicas (Lei Federal n.º 8.666/93);

Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

b) quando **não** optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE (alínea “a” do subitem 14.1.II), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, na Divisão de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal.

As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posteriores deliberações, a juízo da Comissão.

5.0 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

5.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Compras, sito a Rua Ademar de Barros nº 530, Centro, Bastos/SP, ou pelo fone (14) 3478-9800 – e disponibilizado na INTERNET www.bastos.sp.gov.br, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

5.3. Na proposta os interessados deverão fornecer os dados cadastrais como: razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, pessoa de contato (cargo que ocupa na empresa), para informação no anexo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada digitada numa via, sem emendas ou rasuras, contendo os seguintes dados:

01. – Preço para pagamento no 5.º dia útil posterior ou subsequente ao mês trabalhado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

02. – Preço por plantão médico incluso todas as despesas e encargos;
03. – Prazo de entrega: imediato após a confirmação do pedido e assinatura do contrato;
04. – Local de entrega: Pronto Socorro Municipal de Bastos;
05. – Validade da proposta: de no mínimo 60 dias a contar da data da homologação;
06. – Deverá estar previsto na proposta o valor do médico plantonista a distância, incluindo-se todos os encargos trabalhistas, previdenciários juntamente com os encargos da empresa;
07. – Deverá ser cotado separadamente os valores referentes ao Natal, Ano Novo e dias do Carnaval.
08. – Os proponentes deverão observar as Leis 12.546/2011 e Lei n. 13.670/2018, que trata da desoneração sobre a Folha de Pagamento.

Os proponentes deverão entregar os envelopes propostas e documentos na Prefeitura do Município de Bastos, contendo externamente a identificação da empresa, com os dizeres abaixo sob pena de desclassificação: -

1.º ENVELOPE – DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2020 – PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

2.º ENVELOPE – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2020 – PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

OBS:- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS CUJO VALOR TOTAL SEJAM SUPERIOR AO VALOR MÉDIO ESTIMADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

07. – DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVA: -

- - SANÇÕES, MULTA E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:
- ART. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- I – Advertência;
- II – Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, esse período será apurado em processo Administrativo, em que assegure o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situação seguintes:
 - - Por dia de atraso na entrega ou fornecimento dos serviços, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
 - - Por vez que o fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.
 - - Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.
 - - Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
 - - PELA INEXECUÇÃO TOTAL:
 - A. – Advertência;
 - B. – Multa de 10% (dez) por cento calculado sobre o valor homologado;

08 – DA ASSINATURA, VALIDADE E RESCISÃO DO CONTRATO: -

A empresa vencedora da presente Licitação, ao ser convidada a assinar o Contrato de fornecimento, deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 horas, sob pena de não o fazendo importar em preclusão do direito a contratação sendo convocada a segunda classificada.

O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr.^a **PATRÍCIA ALVES DE LIMA MOREIRA E DANIELA TAÍS DE OLIVEIRA**, a quem compete o acompanhamento da EXECUÇÃO CONTRATUAL, com poderes de apontar as falhas detectadas, devendo comunicar a empresa CONTRATADA, que deverá sanar os serviços mal executados por sua conta e risco no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de aplicação de multa contratual a base de 10% sobre o valor homologado.

9. - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

O Contrato a ser realizado com a empresa vencedora, terá validade de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A Contratada deverá apresentar os relatórios devidamente assinado pela enfermeira chefe, comprovando os dias de plantões realizados com os seus respectivos valores, juntando a Nota Fiscal de prestação de serviços para fins de recebimento. A falta do relatório assinado pela (o) enfermeira (o) chefe com seus respectivos valores dará ensejo a suspensão do pagamento, até que o documento seja apresentado e conferido atestando a exatidão.

A Contratada deverá nomear na sua proposta um gestor que se responsabilizará pelos plantões, com poderes para suprir a falta ou deficiência de médicos plantonistas, a quem a Secretaria de Saúde se dirigirá para sanar as falhas porventura existentes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará nas consequências previstas no art. 78, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas formas do art. 79, incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão de que trata o inc. I do artigo anterior acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. – DO CONTRATO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E REAJUSTE:

O fornecimento será imediato e de forma continuada, não podendo haver nenhuma paralisação. O vencedor ao ser convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo em 48 hs da convocação por escrito, sob pena de incorrer em preclusão do direito da contratação, sendo chamando o segundo classificado e assim sucessivamente.

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, até o limite de 60 (SESENTA) meses, nos termos do artigo n.º 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as introduções da Lei Federal n.º 8.883/94 e alterações posteriores.

Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá manter no mínimo um médico para o atendimento de plantões à distância. No caso em que o médico plantonista tiver que acompanhar algum paciente para outra cidade ou localidade, a empresa vencedora deverá colocar o médico plantonista a distância para substituí-lo “IN LOCO”, devendo acontecer de imediato, assim que o médico plantonista efetuar a comunicação da urgência do traslado do paciente para outra localidade.

A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

Não serão aceitos reajustes para fornecimento inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, porém, poderá ser aceito o realinhamento de preços para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato pactuado entre as partes, desde que devidamente comprovado a defasagem, de forma inequívoca e dentro das hipóteses do artigo n.º 57, § 1.º c/c § 2.º incisos I a VI, da Lei Federal n.º 8.666/93. Uma vez aceito, será aplicado o índice do IGPM/FGV, retratando a inflação do período.

11. – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O julgamento será objetivo, realizado por uma Comissão previamente nomeada pelo Executivo, que adotará o critério objetivo de menor preço global, sendo que no caso empate, será adotado o critério de sorteio.

Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informação ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

Se a Comissão de Licitação considerar em condição de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as licitantes a classificação, embora a mesma seja publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazer da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório (devidamente justificado), sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/14.

Se porventura a participante estiver desobrigada a recolher o INSS, deverá declarar o percentual, que será computado no valor de sua proposta para equalização dos valores dos demais participantes, em obediência ao princípio da igualdade e no art. 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que preceitua que a licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

Exemplo: se uma participante entrar com a proposta de R\$ 100,00 e dessa proposta tiver que recolher 10% a título de Previdência Social e essa empresa estiver desobrigada a recolher transferindo a obrigação para a Prefeitura, esse percentual será somado na sua proposta de menor preço, considerando que os demais licitantes são obrigados a recolher referido tributo.

No caso de inadimplemento das obrigações, o proponente ficará sujeito a suspensão do Certificado de Registro, impedido de participar de outras Licitações pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme o dano que causar a Administração, apurado em processo administrativo, em que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa e afixado em local público de costume, para os efeitos legais. As questões suscitadas não resolvidas administrativamente, ficará eleito o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município de Bastos,

Aos 02 de dezembro de 2020.

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 5/2020, para a contratação de empresa do ramo de MEDICINA HUMANA, para a prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, pelo regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2014, que entre si celebram o Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ... Inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ..., n.º ..., Centro na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, estado civil ..., ... residente e domiciliado na rua ..., CEP ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa do ramo de MEDICINA HUMANA, para a execução de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal, de acordo com as tabelas a seguir:

- 1.1. 742 um. Plantões médicos presenciais diurnos/noturnos (12 hs.);
- 1.2. 742 um. Plantões médicos a distância diurnos/noturnos (12 hs.);
- 1.3. 200 um. Plantões médicos presenciais diurnos/noturnos (12 hs) para reserva técnica, no caso de situações de urgências/emergências como acidentes, transferências inter hospitalares ou outras que exigirem a presença do médico;
- 1.4. 50 um. Plantões médicos presenciais diurno/noturno (12 hs) – eventos da municipalidade que exigirem presença do médico.
- 1.5. TOTAL GERAL DE 992 PLANTÕES PRESENCIAIS E 742 PLANTÕES A DISTÂNCIA.

TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS – 12 HS PRESENCIAIS – ESTIMATIVA ANUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL BASTOS – SP.

| PLANTÕES PRESENCIAIS | DIURNO 12 HS | NOTURNO 12 HS | TOTAL |
|----------------------|--------------|---------------|------------|
| | 365 | 365 | 730 |
| *Dias Especiais | 06 | 06 | 12 |
| Total | 371 | 371 | 742 |

OBS: (*) 365 PL/ANO DIURNOS + 365 PL NOT = 730. Plantões em dias especiais e vésperas: Natal/Anovo Novo e Carnaval serão pagos plantões dobrados (6 PL D + 6 PL NOT = 12) total = 742 plantões.

TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS – 12 H DISTÂNCIA **ESTIMATIVA ANUAL**

| PLANTÕES DISTÂNCIA | DIURNO 12 HS | NOTURNO 12 HS | TOTAL |
|--------------------|--------------|---------------|------------|
| | 365 | 365 | 730 |
| *Dias Especiais | 06 | 06 | 12 |
| Total | 371 | 371 | 742 |

OBSERVAÇÕES: Plantões pagos dobrados em dias especiais e vésperas: de Natal/Ano Novo e Carnaval.

(**) Plantões a distância: Médicos a disposição na escala, solicitados quando necessário, Médicos para transferências de pacientes graves para outros Hospitais para municípios de referência, conforme indicação da Central de Regulação da SES/SP – CROSS.

Além dos plantões acima descritos nas tabelas, os proponentes deverão cotar:

- A. – 200 um. Plantões diurno/noturno p/reserva técnica; e
- B. – 50 um. Plantões diurno/noturno p/eventos que exigirem a presença médica.

OBSERVAÇÕES: Plantões adicionais em situações especiais quando exigir 2 médicos no plantão a pedido da coordenadora da urgência emergência) com antecedência mínima de 48 hs.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com recurso orçamentário a seguir discriminados: -

02 – EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção especializada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

Funcional/programática – 02.05.00.10.302.0038.2067 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 3196 – desp. Principal 3184 – fonte 1 – ca 3100000 – Tesouro. Saldo R\$ 2.040.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção especializada

Funcional/programática – 02.05.00.10.302.0038.2067 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 3235 – desp. Principal 3224 – fonte 5 – ca 300-0025 – SUS FNS BLMAC. Saldo R\$ 150.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção básica

Funcional/programática – 02.05.00.10.301.0037.2017 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 2688 – desp. Principal 2667 – fonte 1 – ca 310-0000 – tesouro. Saldo R\$ 400.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional/programática – 02.02.00.04.122.0004.2004 – serviço médico hospitalar, odontológico e laboratoriais – natureza da despesa 33903950 – desp. Desdobrada 5492 – desp. Principal 324 – fonte 1 – ca 110-0000 – tesouro. Saldo R\$ 1.200.000,00.

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

• **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;**

3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pela construção da obra descrita na Cláusula Primeira, compreendendo todas as suas etapas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total dos serviços é de R\$... (...), que será pago no 5.º dia útil de cada mes após o período de 30 dias de serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para liquidação e posterior pagamento que será depositado na conta que a contratada indicar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde com término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, proposta da fornecedora. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos no período de 12 meses.
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses
- 7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, após a emissão da nota fiscal, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado da Divisão de Saúde e entregue no almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento no prazo de 05 dias úteis após a liquidação da despesa.

8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

8.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

8.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeada a Sr.ªs **PATRÍCIA ALVES DE LIMA RODRIGUES MOREIRA E DANIELA TAIS DE OLIVEIRA (CORDENADORA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA) RESPECTIVAMENTE**, para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.3. Caberá à contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização dos serviços através de sua Diretoria Técnica.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

9.3.5. Encaminhar a Coordenação do Pronto Socorro a ESCALA MÉDICA mensal, no prazo máximo de 1 semana de antecedência ao mês de execução do serviço, contendo NOME COMPLETO DO MÉDICO, NÚMERO DO CRM E TELEFONE DE CONTATO;

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento/OIS- Ordem Interna de Serviços sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da etapa não concluída nos prazos pactuados.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal do IGPM/FGV, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.9. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE serão fixados os juros de mora de 1% ao ano, mais correção monetária com base no índice IGPM/FGV.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, a respectiva ordem de serviços.

11.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

11.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

11.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.9. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata, exceto se estiver em recuperação judicial devidamente comprovado.

11.10. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.13. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.15. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

11.16. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

AOS de 2020.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal.

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____